



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ARATIBA

CNPJ: 87.613.469/0001-84
Rua Luiz Loeser, 287, Centro – 99770-000
(54) 3376 1114 – www.pmaratiba.com.br
ARATIBA – RS

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo nº 2.941/2017 – Edital de Concorrência nº 002/2017

**CONCESSÃO ONEROSA DE EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE BAR E
ASSEMELHADOS NO GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES
DECISÃO (IN)ABILITATÓRIA AO CERTAME.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATIBA GUILHERME EUGÊNIO GRANZOTTO, no uso de suas atribuições legais, no âmbito do Edital de Concorrência nº 002/2017, que visa a concessão onerosa de exploração dos serviços de bar e assemelhados no Ginásio Municipal de Esportes;

Considerando a habilitação ao certame da MEI Regimar Faggion Malaquias, CNPJ 23.209.990/0001-78; e a inabilitação da pessoa física Rosane Rothmann, CPF 003.976.450-82, consoante Ata de Julgamento de 19/09/2017, acolhida pela Autoridade Superior, e,

Considerando o recurso administrativo interposto por Rosane Rothmann em face da habilitação da empresa Regimar Faggion Malaquias – ME, com fundamento no alegado descumprimento do item 4.2.6 do edital (balanço patrimonial);

Considerando o recurso administrativo interposto por Rosane Rothmann em face de sua inabilitação ao certame, com base na infringência ao disposto no art. 9º da Lei Federal 8.666/1993;

Avocando a presente decisão, passa a Decidir:

Com contrarrazões pela empresa Regimar Faggion Malaquias – ME.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ARATIBA

CNPJ: 87.613.469/0001-84
Rua Luiz Loeser, 287, Centro – 99770-000
(54) 3376 1114 – www.pmaratiba.com.br

ARATIBA – RS

1. Trata-se, primeiramente, da análise do recurso administrativo interposto por Rosane Rothmann em face da habilitação da empresa Regimar Faggion Malaquias – MEI, com fundamento no alegado descumprimento do item 4.2.6 do edital (ausência de apresentação do balanço patrimonial). A matéria foi versada pela recorrente no recurso administrativo interposto em 06/09/2017 (de idêntico suporte fático e jurídico-legal) em face da aludida Empresa, cujo julgamento ocorreu, pela Comissão de Licitações, a teor da Ata de 19/09/2017, mantendo a habilitação da empresa Regimar Faggion Malaquias – MEI no certame. A decisão foi acolhida pela Autoridade Superior.

O recurso administrativo ora interposto pela recorrente Rosane Rothmann, em face da habilitação da empresa Regimar Faggion Malaquias – MEI, não encontra guarida, uma vez que não houve uma nova decisão, passível de manejo por outro recurso, sob pena de renovar-se o processamento de grau recursal *sem respaldo na norma* (art. 109, da Lei Federal 8.666/1993).

Assim, com efeito, interposto o recurso em face da habilitação da empresa Regimar Faggion Malaquias – MEI, e mantendo a Comissão e a Autoridade Superior a decisão habilitatória, descabe novo recurso, diante da preclusão da matéria.

Logo, pelo exposto, o recurso apresentado pela recorrente Rosane Rothmann não deve ser conhecido, em vista da falta de pressuposto processual do cabimento, renovando peça recursal (sem qualquer fato novo), visando a alteração de matéria já julgada e preclusa.

2. Em segundo aspecto, no tocante ao recurso administrativo interposto por Rosane Rothmann diante de sua inabilitação, pela incidência do comando de vedação inserto no art. 9º, III, da Lei de Licitações, de igual forma, não merece acolhimento.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ARATIBA

CNPJ: 87.613.469/0001-84
Rua Luiz Loeser, 287, Centro – 99770-000
(54) 3376 1114 – www.pmaratiba.com.br
ARATIBA – RS

A matéria já foi objeto de apontamentos reincidentes pela C. Corte Fiscalizatória, a qual analisou situações similares à presente, de contratações (de qualquer natureza) realizadas com empresas de propriedade de servidores municipais.

Tal situação não somente denota afronta direta ao disposto no art. 9º, III, da Lei Federal 8.666/1993, como também caracteriza infringência ao princípio da moralidade pública, diretriz constante do art. 37, *caput*, da Constituição Federal.

Portanto, não há qualquer embasamento suficiente para afastar a incidência da regra de vedação, a qual proíbe a participação de empresas cujos sócios, administradores, empregados, controladores, etc, sejam servidores ou dirigentes dos órgãos contratantes. No caso em liça, a recorrente é pessoa física e servidora contratada pela Municipalidade.

A manutenção da inabilitação da pessoa física de Rosane Rothmann ao certame é medida que se impõe.

É a Decisão, pela inabilitação da pessoa de Rosane Rothmann no presente procedimento licitatório, mantidas as demais determinações contidas no julgamento constante da Ata de 19/09/2017.

Aratiba, RS, 06 de novembro de 2017.

GUILHERME EUGÊNIO GRANZOTTO,
Prefeito Municipal.

Autue-se. Intimem-se as Licitantes da presente Decisão.